



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

MEMORANDO		Nº 179/2015
DE: SECRETARIA DE SAÚDE	Processo de Licitação Leites Especiais	
PARA: COMPRAS/LICITAÇÃO - PMJ	Joaçaba, 06 de Abril de 2015.	

A Secretaria Municipal de Saúde, através de sua Assistente Social Leda Fatima Paza, em atendimento à impugnação feita pela empresa MEDIGRAM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, acerca do Processo de Licitação nº 07/2015/FMS, Pregão Presencial nº 05/2015/FMS para aquisição de Leites Especiais, esclarece os seguintes questionamentos:

Trata-se de alegações feitas através do Processo nº 137.987/2015, quanto as especificações dos objetos a serem licitados, quais sejam, itens 11, 12, 19, 23, 24 e 25 do presente edital, nos quais alegam violação do princípio de isonomia e igualdade quanto ao direcionamento nos descritivos dos itens supracitados.

No que tange ao direcionamento de MARCAS e especificações técnicas dos leites com informações nutricionais especiais, estes são utilizados com nomes de referência devido embasamento através de requisições dos profissionais clínicos gerais habilitados ao atendimento da população demandante nas Estratégias Saúde das Famílias, bem como da profissional nutricionista que dispensa atendimento junto ao Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF). Estes são os profissionais habilitados em avaliar as necessidades nutricionais, físicas e fisiológicas específicas de cada paciente.

Desta forma, a Secretaria de Saúde, através do departamento de Serviço Social realiza a dispensação dos leites referenciados pelo nome comercial única e exclusivamente em atendimento as solicitações médicas e nutricionais, cujos profissionais são responsáveis pelo diagnóstico, acompanhamento e tratamento dos pacientes, ou seja, o departamento de Serviço Social, não possui conhecimento técnico e nem habilitação para fazer qualquer tipo de substituição dos produtos recomendados pelos médicos, fazendo-se necessário a aquisição do que está descrito por estes profissionais através das referidas marcas.

Contudo, entende-se que o pedido de impugnação interposto pela empresa supracitada, não deve prosperar, haja vista às especificações nutricionais dos itens constantes no presente edital, não ferir de forma alguma, os princípios constitucionais nos quais a administração pública deve obedecer e embasar suas contratações, haja vista estar embasadas em solicitações feitas por profissionais aptos a indicar determinados leites especiais, sejam estes com nomes comerciais ou não.

Tal aquisição através de nomes comerciais ou marcas, não limita a participação de diversas empresas pois trata-se de amplo mercado, bem como admite-se a indicação ou preferência por marca em procedimento licitatório desde que restar comprovado que a alternativa adotada é a mais vantajosa e a única que atende às necessidades do Órgão ou Entidade, conforme previsto no Acórdão 88/2008 – Plenário – TCU, que vislumbra-se no caso

em tela, pois trata-se de descritivos embasados em requisições e solicitações de médicos.

Atenciosamente,


LEDA FATIMA PAZA
ASSISTENTE SOCIAL


Deferido.
07/04/2015

